



**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Pregão Eletrônico nº. 014/2.025.**

**Processo Licitatório nº. 2.230/2.025.**

**OBJETO:** Sistema de registro de preços visando à futura e eventual contratação de clínica especializada e/ou hospital psiquiátrico para acolhimento integral de adolescentes do sexo masculino e/ou feminino com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com equipe multiprofissional e que realize internações voluntárias, involuntárias e compulsórias e que não seja comunidade terapêutica.

Após detida análise dos autos, especialmente do recurso interposto pela empresa **Recanto Renascer Clínica Terapêutica Ltda.**, das manifestações técnicas do Pregoeiro, com a anuência de sua Equipe de Apoio, bem como da diligência realizada junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Votorantim/SP**, constata-se a inexistência de previsão legal que obrigue empresas com fins lucrativos ao registro naquele conselho, conforme expressamente previsto no **art. 12, inciso V, da Lei Municipal nº. 846/1990**.

Ainda, à luz do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990)**, verifica-se que a exigência de inscrição no CMDCA aplica-se exclusivamente às **entidades não governamentais sem fins lucrativos** que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes (art. 90), não alcançando sociedades empresárias com fins econômicos, como é o caso da recorrente.

Assim, diante da **impossibilidade jurídica de cumprimento da exigência editalícia por parte da licitante**, reconhece-se a **inaplicabilidade da obrigação de registro no CMDCA para a empresa recorrente**, nos termos do **princípio da razoabilidade**, da



**legalidade e da proporcionalidade**, consagrados no art. 5º da **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

Nesse contexto, adoto integralmente os fundamentos e conclusões constantes do parecer exarado, que acolheu as razões recursais, reconhecendo o direito da recorrente à sua **habilitação no certame**, diante da comprovada regularidade documental e da vantajosidade da proposta apresentada.

Diante do exposto, **OPINO** nos seguintes termos, por:

- **Conhecer** o recurso administrativo interposto pela empresa **Recanto Renascer Clínica Terapêutica Ltda.**, por tempestivo;
- **Dar-lhe provimento**, reformando a decisão de inabilitação anteriormente proferida;
- **Reconhecer a isenção da exigência de apresentação do Certificado de Registro junto ao CMDCA do Município de Votorantim/SP**, diante da vedação legal à inscrição de pessoas jurídicas com fins lucrativos; e
- **Determinar a imediata reabilitação da empresa recorrente como vencedora dos itens nº. 01 e nº. 02** do presente certame, observados os demais requisitos legais e editalícios.

Por fim, determino o imediato encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para emissão de parecer jurídico, nos termos do ordenamento interno e visando à validação legal dos atos praticados no presente certame.

Espírito Santo do Pinhal, 18 de junho de 2.025.

**Sergio Del Bianchi Junior**  
Prefeito Municipal  
.Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.